

Advocacia-Geral da União
Coordenação do Conselho Superior da AGU

MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS PARA A PROMOÇÃO

Julho/2014

Atualizado em 02/06/2015

MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS PARA A PROMOÇÃO

Índice:

I – Introdução.....	3
II - Fase preparatória da Promoção.	3
II.a. Cálculo de vagas/cronograma.	3
II.b. Memorandos.	5
II.c Atualização do Sistema.....	6
II.d. Comissão de promoção.	6
II.e. Pré-processamento da promoção.	7
II.f. Elaboração do Edital/Abertura do Sistema AGUPromoção	8
III- Processamento da Promoção.....	9
III.a. Análise dos títulos.....	9
III.b. Funcionalidades do Sistema	12
III.c. Listas provisórias.	14
III.d. Recursos.	16
III.e. Lista definitiva.	17
III.f. “Mínimo Necessário” das listas de merecimento.....	17
IV- Conclusão	19
IV.a. Consolidação de precedentes.....	19
IV.b. Relatório de queimas.	19
IV.c. Relatório de promoção.	20
IV.d. Secretaria do Conselho Superior da AGU.....	20
V-Anexos.....	21
Anexo I. Resolução 11/2008 consolidada.....	21
Anexo II. Portaria 460, De 15 de Dezembro de 2014.....	28
Anexo III. Modelo de cronograma.....	29
Anexo IV. Modelo de relatório de Queimas.....	29
Colaboradores.....	30

I. Introdução

Pretende-se com o presente manual estabelecer de forma objetiva e prática as rotinas a serem seguidas para o processamento dos concursos de promoção da carreira de Advogado da União, destacadamente sob a égide da Resolução nº 11, de 2008, do Conselho Superior da AGU – consideradas todas as alterações subsequentes e introduzidas, inclusive as que produzem efeitos a partir do processamento relativo a 2015.1 – e da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, e do AGU Promoções.

A Carreira de Advogado da União se divide em três categorias, ocorrendo a promoção dos membros da 2ª Categoria para a 1ª Categoria, e da 1ª Categoria para a Especial.

Os concursos de promoção são processados semestralmente em correlação aos dois períodos de avaliação do ano: 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro.

Os efeitos financeiros da promoção iniciam-se no semestre subsequente ao período avaliativo, assim, por exemplo, membro promovido no primeiro semestre, obterá os efeitos financeiros a partir de 1º de julho do mesmo ano.

A promoção em cada categoria ocorrerá de forma alternada, por antiguidade e merecimento.

Os critérios de promoção por merecimento estão disciplinados na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, e alterações, que indica todas as hipóteses em que os candidatos poderão obter pontuação. O critério da antiguidade é aferido em dias de exercício do membro na carreira, e encontra-se regulado pelo Decreto 7.737, de 25 de maio de 2012.

II. Fase preparatória da Promoção.

II.a - Cálculo de vagas/cronograma.

Transcorrido o período avaliativo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas encaminhará na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho o relatório de vacâncias, afastamentos (com informação sobre a modalidade do afastamento e período), cedidos e requisitados no período, o relatório contendo as promoções *sub judice* dos Advogados da União, bem como o relatório dos membros que estão ou estiveram em exercício em unidades de difícil provimento.

A partir da sistemática de cálculo introduzida pela Portaria 460 de 15 de dezembro de 2014, compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas enviar planilha eletrônica (formato Excel, .xlsx) com a relação nominal dos membros que compõem a Primeira Categoria e a Segunda Categoria.

Em relação aos membros que compõem a 1ª Categoria, a planilha deverá conter coluna com a informação do ano que cada um dos membros obteve a promoção para esta categoria.

Em relação aos membros que compõem a 2ª Categoria, a planilha deverá estar instruída com a data de ingresso na respectiva carreira da AGU.

Observação: de posse da relação dos nomes dos membros indicados na lista de vacância, deverá ser verificado se tais membros realmente pertenciam à categoria indicada, pois é comum que membros sejam promovidos, e antes mesmo de efetivação da promoção no sistema de pessoal, deixem a carreira. A conferência é simples, basta cotejar a lista de vacâncias com o edital de resultado final da última promoção, verificando se os membros indicados não estão listados em categoria equivocada, evitando-se o cômputo da vacância na categoria errada.

Caso não seja enviada a informação junto com as vacâncias, deverá ser solicitado na SGA o número de cargos novos surgidos na carreira, decorrentes de vacância no Quadro Suplementar. As vagas surgidas no Quadro Suplementar, para que possam ser ofertadas no concurso de promoção, devem ser previamente distribuídas por meio de Portaria do Advogado-Geral da União, nos termos do Parecer 111/2010/DECOR/CGU/AGU e Despacho do Consultor- Geral da União nº 2.224/2010, proferidos no processo Nup:00452.002984/2010-25.

Em termos práticos, considerando o disposto na Portaria 460, de 15 de dezembro de 2014 (anexo II), as vagas a serem ofertadas para a **Categoria Especial** corresponderão ao número de vacâncias ocorridas nessa categoria, acrescidas dos cargos correspondentes a 100% dos membros que estão na 1ª Categoria há 5 anos ou mais. Cargos novos surgidos em virtude da vacância do Quadro Suplementar, caso o Advogado-Geral da União promova a distribuição das mesmas por portaria para a Categoria Especial, poderão também ser ofertados na promoção:

Vagas Cat. Especial = Vacâncias da Categoria Especial + 100% dos Cargos de Membros que Estejam na 1ª Categoria Há 5 Anos ou Mais + Cargos Novos do Quadro Suplementar Distribuídos por Portaria.
--

Observação: dentre os “100% dos Cargos de Membros que Estejam na 1ª Categoria Há 5 Anos ou Mais” devem ser computados também os membros que obtiveram promoção *sub judice*. Assim, mesmo que um membro tenha logrado a promoção para a Primeira Categoria de forma *sub judice*, caso esteja há mais de 5 anos nessa categoria, a vaga deverá ser ofertada em promoção.

As vagas ofertadas para a 1ª **Categoria** corresponderão às vacâncias ocorridas no período avaliativo na referida categoria acrescidas de 100% dos cargos de membros que se encontrem na 2ª Categoria há 5 anos ou mais.

Ressalta-se que a promoção também é forma de vacância (art. 33, Lei 8.112). Assim, os membros que deixaram a 1ª Categoria na promoção antecedente para integrar as vagas exclusivamente decorrente de vacância Categoria Especial geram vagas a serem ofertadas na 1ª Categoria na promoção seguinte.

Observação: Dispõe o artigo 2º da Portaria 460/2014 que “as movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vacância para o período avaliativo subsequente”. As vagas “gatilho” (inciso II do art. 1º) para a Categoria Especial NÃO GERAM VACÂNCIA na 1ª Categoria na promoção subsequente.

Vagas 1ª Categoria = Vacâncias (deve estar incluído o número de promovidos para a Categoria Especial na promoção anterior subtraídos os membros promovidos em virtude das “vagas gatilho”) + 100% dos cargos de membros que se encontrem na 2ª Categoria há 5 anos ou mais.

Todas essas informações devem ser autuadas, constituindo um processo que documentará o concurso de promoção, atendendo aos princípios da transparência e eficiência.

Após o cálculo de vagas, deverá ser elaborado **um cronograma** para balizar os trabalhos da comissão. Não há nenhuma norma que estabeleça a obrigatoriedade de criação de cronograma, mas se trata de regra de organização, que facilita a conclusão dos trabalhos (anexo III).

O cronograma é peça fundamental para o bom andamento dos trabalhos, e, principalmente, deve ser acordado com a CGEP (Divisão de Avaliação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas) e com o DTI.

Observação: importante que as mensagens eletrônicas expedidas pela comissão de promoção para as demais áreas envolvidas na promoção sejam sempre dirigidas para o Diretor Geral de Gestão de Pessoas, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e finalmente ao Chefe da Divisão de Avaliação, responsável direto pela operacionalização das promoções. Quanto ao Departamento de Tecnologia da Informação, sugere-se o mesmo procedimento (e-mail para o Diretor de TI, para o Coordenador da área de sistemas, para a GESIS e finalmente para o profissional que operacionalizará os procedimentos).

II. b –Memorandos.

Memorandos são pedidos de informação que auxiliarão a comissão de promoção a elaborar as listas de merecimento.

Devem ser expedidos dois memorandos solicitando:

- 1- Informações acerca de eventuais penalidades aplicadas aos membros das 1ª e 2ª categorias da Carreira de Advogado da União. Destinatário do memorando – Corregedoria-Geral da Advocacia da União.
- 2- Informações acerca de membros da Carreira de Advogado da União não confirmados no cargo (não cumprimento do estágio confirmatório). Destinatário do memorando – Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Todas as informações obtidas deverão compor o processo de promoção, a ser autuado no SAPIENS, e que conterà todos os documentos produzidos ao longo do

concurso de promoção, culminando com o relatório final e relatório de queimas de títulos. Sugere-se, por sua vez, providências da Secretaria do CSAGU para vinculação de todos os processos relativos a títulos e recursos a este processo principal, ao final.

II.c – Atualização do Sistema de Promoção.

Antes do início do processamento das promoções, o sistema AGUPromoções deverá ser atualizado e adequado às alterações sofridas pela norma que trata da pontuação dos títulos.

Assim, se uma das hipóteses de pontuação teve sua redação alterada, ou foram criadas novas formas de pontuação, o sistema terá que sofrer manutenção.

A título de exemplo, citamos a alteração do parágrafo 1º, do artigo 16, da Resolução 11/2008 pela Resolução nº 8 de 2013, com a inclusão de um inciso permitindo uma nova forma de pontuação:

“§ 1º Será atribuída a metade da pontuação referida no caput ao substituto dos titulares dos seguintes órgãos, desde que não exerça qualquer cargo em comissão:

(...)

IV - Consultoria Jurídica da União, Consultoria Jurídica junto aos Ministérios e Órgãos Jurídicos assemelhados. (Dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 8, de 26 de junho de 2013)”

Para que a nova forma de pontuação estivesse disponível aos candidatos, o sistema teve que sofrer manutenção, com a inserção dessa hipótese.

A manutenção do sistema é feita pelo Departamento de Tecnologia da Informação-DTI, mediante provocação por meio de processo no qual conste de forma clara quais alterações devem ser feitas.

II.d - Comissão de Promoção.

A constituição da Comissão de Promoção deverá observar a Resolução Nº 9, de 2 de julho de 2013, publicada em 03/07/2013, no Diário Oficial da União, alterada pela Resolução nº 8, de 6 de janeiro de 2015 (DOU de 07/01/2015).

Observação: a Coordenação da secretaria do Conselho Superior realizará no semestre anterior à respectiva promoção os procedimentos para fins de constituição da comissão de promoção. Tal procedimento visa conferir celeridade ao processamento e à obtenção do resultado final.

Observação: de posse da lista de candidatos inscritos para compor a comissão e do cronograma da promoção, a Secretaria Geral de Administração deverá ser consultada sobre a disponibilidade orçamentária para o custeio de passagens aéreas e diárias para os membros que residem em outros estados. Em não havendo disponibilidade orçamentária,

os inscritos deverão ser consultados sobre a intenção de permanecerem participando da seleção.

Para a escolha dos membros da Comissão de Promoção deve ser publicado edital para inscrição, com a posterior ratificação dos membros pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU.

Observação: Quando da constituição das comissões de promoção, em havendo um número maior de interessados, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior. Em caso de necessidade, poderá haver livre indicação de membros pelo Advogado-Geral da União para compor a comissão de promoção.

Os membros não poderão ter férias coincidentes com o processamento, ocupar cargo em comissão, e nem ter sido promovidos *sub judice*.

É de suma importância que o presidente da comissão tenha experiência em processamentos anteriores, bem como que alguns dos membros sejam da AGESAssessoria, mantendo o conhecimento do processamento neste setor.

Observação: A comissão de promoção deverá conhecer os precedentes do CSAGU, as normas de promoção, e não poderá inovar na apreciação dos títulos. A análise e interpretação dos títulos apresentados pelos candidatos deve se dar em acordo com os precedentes e de forma restritiva. Eventuais dúvidas deverão ser submetidas à CTCS e ao CSAGU. Em síntese, cabe à Comissão de Promoção apenas e tão-somente aplicar os entendimentos previamente fixados pela Comissão Técnica e Conselho Superior da AGU.

Na dúvida sobre a aplicação do precedente ou não, é preferível indeferir o título, de modo a possibilitar a apreciação *in concreto* pelo Colegiado.

Finalmente, deve-se solicitar ao DTI o cadastramento dos membros da Comissão de Promoção com este perfil (Perfil Comissão de Promoção 2013.2, por exemplo). O presidente da Comissão de promoção possui perfil próprio no sistema, a ser cadastrado, também pelo DTI.

Observação: com o perfil de presidente da Comissão de Promoção no sistema de promoções, é possível alterar dados dos títulos já cadastrados pelos candidatos e inserir títulos novos. Essas funcionalidades permitem a correção de títulos inseridos no sistema com equívoco pelos candidatos.

II.e. Pré-processamento da promoção

Antes de iniciar o processamento das listas de promoção, sugere-se que sejam elaboradas listas-testes para ambas as categorias (1ª e Especial). As listas devem ser comparadas com o resultado final da promoção anterior verificando-se:

- 1- Se os promovidos na promoção passada realmente foram migrados de categoria no sistema.
- 2- Se houve queima da pontuação necessária à promoção anterior.
- 3- Se os membros que recém-ingressaram durante o período avaliativo na AGU estão contemplados na lista.

- 4- Se a ordem de antiguidade está sendo respeitada (cotejar com o resultado da última promoção).
- 5- Deve ser verificado se os membros que deixaram a carreira antes do fim do período avaliativo permanecem figurando na lista. Tais membros devem ser excluídos, pois a promoção não tem como gerar efeitos financeiros para os mesmos.
- 6- Por amostragem, comparando-se com o resultado final da promoção passada, deve-se verificar se os pontos foram devidamente migrados de um processamento para o outro.
- 7- Todos os erros encontrados devem ser informados para o DTI, antecipando-se aos problemas que surgirão no processamento real da promoção.

Ainda no que diz respeito ao pré-processamento da promoção, como critério de organização e para facilitar futuras consultas, a comissão de promoção deverá criar pasta eletrônica na rede da AGES Assessoria, tendo guarda dos documentos produzidos na promoção.

Atualmente, as pastas das promoções são guardadas no endereço de rede: \\sdfbsb0013\Grupo_AdjutoriaGestaoEstrategica\AGES_Assessoria\Promoção, numeradas pelo ano e ao semestre a que se referem (vg. 2013.1, 2013.2, 2014.1...).

São documentos que devem ser arquivados na pasta: todos os editais pertinentes ao certame, todos os documentos referentes ao cálculo de vagas, recursos dos candidatos, pareceres da comissão, atas, cronograma, relatório final, relatório de queimas de títulos, documentos relacionados à constituição da comissão, e-mails institucionais enviados aos candidatos e demais documentos que a comissão entender importantes para a compreensão do processamento. Os referidos documentos também integrarão o processo administrativo autuado no SAPIENS.

II.f. Elaboração de Edital/Abertura do Sistema

Segue-se a promoção com a elaboração do edital de abertura, estabelecendo o prazo para os candidatos interessados inserirem títulos no sistema AGUPromoções.

A data de abertura do sistema para inscrição de títulos, a ser veiculada em edital, deve ser previamente combinada com o DTI.

Observação: atentar para que o prazo final para inserção de títulos no sistema seja dia útil. O edital de abertura deverá ser aprovado pela CTCS e pelo CSAGU.

O edital deverá ser remetido ao DTI para que os técnicos possam promover a abertura do sistema AGUPromoções para cadastro de títulos no interstício nele previsto.

Por medida de cautela, o sistema deve ser aberto algumas horas antes da data indicada no edital, para que seja testado o seu funcionamento pela comissão, de forma a permitir pronta correção de qualquer equívoco. A comissão deve verificar se o sistema está aceitando o cadastro de títulos e gerando o requerimento.

Observação: na abertura do sistema, são comuns as seguintes ocorrências: lentidão, impossibilidade de inserção de títulos, e impossibilidade de acesso de membros oriundos de outras carreiras em virtude da manutenção de matrícula antiga. Todas essas ocorrências devem ser relatadas imediatamente ao DTI para correção.

A comissão deverá indicar para o DTI qual critério deverá ser adotado para a primeira vaga a ser ofertada na primeira categoria e na categoria especial, antiguidade ou merecimento. Para tanto, basta que consulte o resultado da promoção anterior averiguando qual foi o critério adotado para preencher última vaga de ambas as listas.

Deve-se enviar COMUNICADO aos Advogados da União, via lista “0800 Advogados da União”, alertando a carreira do processamento, contendo o edital e o tutorial. Verificar se o tutorial está atualizado para o processamento.

Caso tenha havido alterações na Resolução nº 11/2008 no que diz respeito à pontuação, a comissão deve verificar se tais alterações estão contempladas no sistema, para tanto, deve checar as hipóteses de pontuação correspondentes disponíveis no sistema.

III. Processamento da Promoção

III.a. Análise de títulos

Encerrado o prazo para inserção de títulos no sistema AGUPromoções pelos candidatos, os documentos enviados por meio físico serão recebidos pelas unidades protocolizadoras da AGU, as quais serão responsáveis pela digitalização, autuação no SAPIENS e encaminhamento à secretaria do Conselho Superior, que, por sua vez, distribuirá os processos para a comissão de promoção.

Observação: ao receber os documentos enviados pelos candidatos, cumpre às unidades protocolizadoras inserir na capa da documentação a data em que foram protocolados, permitindo que a comissão de promoção verifique a tempestividade do envio dos documentos em conformidade com as disposições do edital.

Advertimos que o Edital CSAGU Nº 42, de 09 de fevereiro de 2015, que tratou da abertura do concurso de promoção 2014.2, conteve alteração procedimental significativa a respeito do envio de documentos comprobatórios dos títulos no intuito de reduzir a tramitação de processos físicos. Com efeito, a partir desse edital, os candidatos puderam encaminhar documentos diretamente por meio do SAPIENS ou em qualquer unidade protocolizadora da AGU. Para estas últimas, foi estabelecido o dever de digitalização dos processos e envio via SAPIENS.

Após a inserção da documentação no SAPIENS, os processos são enviados à Secretaria do Conselho Superior por meio eletrônico.

A comissão deverá se reunir conjuntamente em ambiente que permita o acesso ao Sistema AGUPromoções e ao SAPIENS para aferição da documentação enviada pelos candidatos.

É imprescindível que a comissão conheça os precedentes do CSAGU, evitando o julgamento divergente em situações idênticas. Em situações que desconheça, o membro da comissão deverá participar os demais membros.

Em caso de dúvidas acerca da validade dos títulos, sugere-se interpretação restritiva, que permitirá ao candidato, manejar recurso e submeter o caso à decisão do CSAGU.

Durante a análise dos títulos sugere-se a atenção para as seguintes hipóteses corriqueiras:

- 1- Verificar se houve requerimento de análise de todos os títulos inseridos no sistema. O título, a despeito de estar inserido no sistema, só poderá ser pontuado se houver correspondente requerimento.

Observação: o sistema somente gera requerimento de remessa, ou seja, requerimento para envio de documento, em caso de novo cadastramento de título no sistema. No caso de requerimento de apreciação unicamente de títulos já registrados em outras promoções (“títulos velhos”), o sistema não gera requerimento automaticamente, sendo necessário o candidato valer-se de modelo incluído no edital de abertura a ser preenchido manualmente.

- 2- Verificar o tempo de UDP dos candidatos até o fim do período avaliativo, levando-se em consideração que nem todas as unidades da AGU se tornaram UDP em datas iguais.
- 3- Verificar se as solicitações de pós-graduação foram concluídas no período avaliativo, se estão comprovadas por documento que indique a carga horária mínima de 360 horas, apresentação de TCC e se a Instituição de Educação Superior está devidamente credenciada e obedece as normas do MEC.¹

Observação: por decisão do CSAGU, em consulta formulada pela sua Coordenação, considera-se apenas o período destinado ao cumprimento dos créditos das cadeiras para fins de aferir se os cursos de pós-graduação foram cursados concomitantemente. O Tempo destinado à elaboração e entrega do TCC não é levado em consideração para os fins de concomitância.

- 4- Todas as hipóteses de exercício de cargos em comissão e de encargos (art. 16 e art. 17 devem ser comprovadas por meio de portaria de nomeação ou designação, bem como de declaração da Secretaria-Geral de Administração ou do órgão de recursos humanos da Pasta.
- 5- Verificar o tempo de cargo em comissão em relação à data final do período avaliativo, e não ao processamento da promoção.
- 6- Verificar se o exercício de cargo em comissão se deu em órgão da AGU. Há situações em que o cargo comissionado é exercido em órgão da AGU, mas o DAS formalmente não integra tal órgão (o decreto de estrutura da Pasta evidencia essa situação), sendo apenas “emprestado”. Em tal

¹ Dúvidas sobre os cursos de pós-graduação podem ser esclarecidas com a leitura do ofício nº 35/CES/CNE/MEC de 2015, disponível no processo SAPIENS Nº 00696.000013/2015-92.

- situação, há precedentes da CTCS e do CSAGU, no sentido de que pontuam, desde que haja certidão/declaração do órgão de recursos humanos atestando onde o cargo é exercido.
- 7- Verificar se não há duplicidade ou concomitância de período de exercício de cargo e/ou encargo inseridos no sistema.
 - 8- Nem todos os casos de substituição geram pontuação, assim verificar se as substituições estão previstas como hipótese de pontuação na norma.
 - 9- Verificar se os membros que buscam pontuação como diretor da Escola da AGU não exerciam cargo comissionado no mesmo período ou parcialmente concomitante. Somente vale o período de Diretor da Escola que não coincida com o exercício de cargo em comissão.
 - 10- Verificar entre os títulos cadastrados se não se trata de título inserido em duplicidade, “queimado” em promoções anteriores, ou improvido por motivo correto.
 - 11- Artigos. Sugere—se a consulta em sites de busca da Internet, pois não são incomuns artigos escritos antes do ingresso do candidato na AGU, republicados com títulos diferentes em outros sites após o ingresso. Verificar se os artigos não são meras reproduções de capítulos de livros apresentados pelo mesmo candidato. Verificar se os sites de publicação possuem qualificação “Qualis” (só se torna requisito para pontuação do artigo a partir do início dos efeitos da Resolução CSAGU n. 4, de 9 de maio de 2014).
 - 12- Verificar se a revista ou site possui conselho editorial.

Observação: o sistema de AGUPromoções verifica se a obra foi publicada dentro do período avaliativo, entretanto, já foi observado erro nessa funcionalidade, ou seja, publicação fora do período avaliativo recebendo pontuação pelo sistema.

Observação: percebeu-se que as publicações no site Jus Navigandi, por vezes, não são submetidas ao conselho editorial. Nesses casos, há uma observação nesse sentido, em nota de rodapé, no próprio artigo publicado. A CTCS/CSAGU já deliberaram pela impossibilidade de pontuação de tais artigos.

O provimento ou improvimento dado por comissões anteriores não vincula a análise da atual comissão de promoção processante, de modo que os títulos inseridos em processamentos anteriores devem ser checados.

Observação: o que se vem sugerindo à Comissão de Promoção é que, após gerada a lista provisória de promoção, sejam checados TODOS os títulos cadastrados para cada candidato promovido provisoriamente (se os títulos existem e foram comprovados, se não foram queimados em processamentos anteriores, se não foram lançados em duplicidade). Esta é a forma de garantir que eventuais inconsistências não afetem a lista de promovidos por merecimento.

- 13- Durante o processamento, cada membro da comissão deve manter uma anotação pessoal indicando os casos em que fez a análise e o total de pontos

auferidos por cada candidato. Tal medida permitirá a célere conferência da correção das listas provisórias geradas pelo sistema, verificando se os pontos atribuídos estão devidamente computados nas listas.

- 14- A hipótese de pontuação pelo art. 16 da Resolução nº 11, de 2008, utilizando-se períodos em que o substituto exerceu efetivamente as funções do titular do cargo comissionado (questão ainda sujeita à análise pela CTCS e CSAGU) merece cautela. O substituto não pode utilizar tais períodos como se fosse titular e, simultaneamente, utilizá-los para pontuação pelo encargo de substituto. Assim, no mesmo período, ou pontua como substituto ou pontua como titular.
- 15- O membro da Comissão de Promoção deve avaliar o título sob o ponto de vista da hipótese prevista na Resolução nº 11, checando se as informações foram corretamente lançadas pelo candidato. Tal checagem é fundamental, na medida em que os títulos são registrados pelo próprio candidato. Na hipótese de o título preencher os requisitos previstos, deve ser DEFERIDO, ainda que o tempo mínimo necessário não tenha sido concluído. É o sistema que verifica se há tempo suficiente e para qual período avaliativo o título deve pontuar.
- 16- Não são incomuns os lançamentos repetidos do mesmo título por parte dos candidatos, motivo pelo qual a comissão deve melhorar títulos repetidos sob pena de obtenção de pontuação em duplicidade pelo candidato.
- 17- Na situação de registro de artigos, cada artigo deve ser DEFERIDO ou não. O próprio sistema confere a pontuação após o registro de 3 artigos ou mais.
- 18- A partir da vigência da Resolução CSAGU nº 4, de 2014, aplicável a partir do processamento relativo a 2015.1, há tetos para conjuntos de hipóteses (tetos globais, previstos no art. 17, vide Anexo I). O AGU Promoções estará programado para tal limitação. Sugere-se, contudo, minuciosa verificação.

III.b. Funcionalidades do Sistema.

O sistema AGUPromoções tem funcionalidades para o cumprimento automático das hipóteses de pontuação prevista na Resolução nº 11/2008. Dessa forma, o sistema automaticamente:

- 1- Concede 25 pontos aos membros que não tenham sofrido PAD e que estejam o período completo de avaliação em exercício em órgão da AGU (art. 11, Resolução 11/2008). Apesar da inserção automática da pontuação, é necessário fazer o cotejo da lista de promoção com a resposta enviada aos memorandos de que trata o item II.b deste manual, pois é possível que as informações sobre os membros não estejam devidamente atualizadas no banco de dados do sistema.

Observação: a par da informação expedida pela Coordenação Geral de Pessoas que indica quais membros não estavam em exercício em órgão da AGU no período avaliativo, a comissão deverá consultar a lista atualizada de lotação e exercício disponível na intranet, página da AGU. A referida lista possui a indicação de quais membros encontram-se cedidos e requisitados.

Observação: o Conselho Superior da AGU entendeu, em reunião presencial, que os órgãos da Procuradoria-Geral Federal são considerados órgãos da AGU, para tais efeitos.

Observação: por meio da Resolução CSAGU n. 12, de 27 de maio de 2015, alterou-se o referido parágrafo único do art. 11, permitindo-se pontuação de 25 pontos aos Membros em exercício fora de órgão da AGU, no exercício de cargo comissionado DAS 6 ou superior, na Administração Pública Federal, ou equivalentes em autarquias e fundações, integrantes do Poder Executivo Federal.

- 2- Impõe o limite de sete pontos para cursos de aperfeiçoamento e verifica automaticamente se o curso foi concluído dentro do período avaliativo (art.12, Resolução 11/2008). Se, por exemplo, um candidato tenha doze pós-graduações providas no sistema e uma delas tenha sido concluída após o período avaliativo, o sistema fará o crivo automático permitindo a pontuação de no máximo sete pontos e não atribuirá pontuação ao curso concluído em data posterior ao fim do período avaliativo.
- 3- Para publicações doutrinárias (art.13, Resolução 11/2008) o sistema possui teto automático de três pontos. Outra funcionalidade diz respeito ao teto de um ponto para artigos. Assim, por exemplo, não importa se o candidato escreveu nove artigos, e mais dois livros individuais, pois o sistema concederá apenas 1 ponto para o conjunto de artigos e apenas dois pontos pelos livros, fazendo incidir o teto máximo de três pontos para o artigo 13 da Resolução 11/2008.
- 4- Em relação ao magistério (art.14), exercício em unidade de difícil provimento (art. 15), ou atividade relevante (art.18) o sistema aplica os tetos de pontuação previstos. A título de exemplo, não importa se o membro esteve em UDP por dez anos, o sistema só permitirá a pontuação máxima de 5 pontos por concurso de promoção.

Observação: o sistema não tem a funcionalidade de verificar automaticamente se algum período de exercício em UDP está sendo requerido em duplicidade. Nesse sentido, deverá a comissão verificar se parte do período de UDP solicitado pelo candidato já foi queimado em promoções anteriores, promovendo os ajustes nos títulos no sistema por meio da senha do Presidente da Comissão.

- 5- Quanto ao exercício de cargo em comissão (artigo 16), o sistema não permite a soma de pontuação de tempos completos no mesmo cargo ou em cargos distintos. Se, por exemplo, o candidato tiver seis anos de exercício de DAS 1, ou mesmo, 3 anos de DAS 1 e 3 anos de DAS 2, o sistema não concederá seis pontos, mas apenas 3 por concurso. O sistema pontuará sempre a hipótese mais benéfica ao candidato. Embora haja essa funcionalidade, a comissão deverá checar todos os casos, pois é possível que haja erro no sistema concedendo pontuação indevida.

Observação: o sistema NÃO faz o crivo automático impossibilitando a pontuação de tempos completos do artigo 16 com o artigo 17. A comissão deverá checar se há algum

caso em que os candidatos estejam acumulando pontuação de cargo com encargo e indeferir o título de menor pontuação.

- 6- Ainda em relação ao exercício de cargos em comissão, caso o candidato não possua tempos completos para pontuar em apenas um cargo em comissão, o sistema faz a soma dos tempos fragmentados, e aplica a regra mais benéfica. Se, por exemplo, um candidato possui 1 ano de exercício de DAS2, um ano de exercício de DAS 3 e um ano de exercício de DAS4, o sistema somará os DAS3 e 4 e concederá pontuação nessa hipótese, não computando o tempo de exercício de DAS2.

As funcionalidades automáticas do sistema são ferramentas de auxílio, de forma a evitar erros no resultado final, entretanto, tais filtros automáticos não dispensam a checagem minuciosa do resultado pelas comissões de promoção.

III.c. Listas provisórias.

A comissão através do sistema AGUPromoções pode gerar as listas, ou solicitar à tecnologia que as gere. O arquivo deve ser copiado e colado em planilha do Excel, tal medida facilitará as eventuais correções.

Conferência das listas - **Categoria Especial:**

- 1- Se os promovidos na promoção passada para a categoria especial se encontram fora das listas, e se os promovidos para a 1ª categoria se encontram concorrendo para a Categoria Especial.
- 2- Podem ocorrer erros na elaboração da lista pelo sistema, de forma que candidatos que pertencem a lista de antiguidade não sejam inseridos na lista de merecimento. A lista de merecimento deve possuir o mesmo número de candidatos da lista de antiguidade.
- 3- Se o membro está cedido ou requisitado para órgão fora da AGU e não esteve integralmente no período avaliativo em exercício em órgão da AGU não fará jus aos 25 pontos iniciais de merecimento (verificar memorandos).
- 4- Se a ordem de antiguidade está sendo respeitada. Deve ser feito o cotejo com a lista de antiguidade do resultado final da promoção anterior.
- 5- Deve ser verificado se os membros que deixaram a carreira antes do fim do período avaliativo permanecem figurando na lista, tais membros devem ser excluídos, pois a promoção não tem como gerar efeitos financeiros para os mesmos.
- 6- Cada membro da comissão de promoção, de posse dos processos analisados, deve verificar se o sistema concedeu a pontuação correta em acordo com a análise efetivada.
- 7- Para os candidatos que estão sendo promovidos por merecimento, deve-se investigar se os títulos que estão sendo pontuados já não foram utilizados anteriormente para a promoção para a primeira categoria.

Observação: para operacionalizar a verificação de que trata o item 7, deverá a comissão, por meio do sistema AGUPessoas, obter a data de promoção para a primeira categoria do

membro. Posteriormente, deverá buscar o edital que promoveu o candidato para a primeira categoria. No referido edital, haverá indicação de quantos pontos foram necessários para promoção. Na relação de solicitações do candidato, inserida no AGUPromoções, os títulos necessários para a promoção para a primeira categoria deverão constar com o status de “utilizado”, evitando-se a dupla pontuação de um mesmo título.

- 8- Membros da comissão não podem pontuar por merecimento, eis que não podem solicitar análise de títulos. Deve-se zerar a titulação dos membros da comissão na planilha e promover a sua reclassificação.
- 9- Membros que não completaram o estágio confirmatório não podem integrar as listas, salvo se houver vagas excedentes (art.5º, Resolução 11/2008).
- 10- Conferir se o campo Mínimo Necessário da lista de merecimento está correto e promover a correção manual (ver item III.f).
- 11- Todos os erros encontrados nas planilhas devem ser informados para o DTI.

Conferência das listas - **Primeira Categoria:**

- 1- Se os membros que ingressaram durante o período avaliativo na AGU estão contemplados na lista.
- 2- Se os promovidos na promoção passada para a 1ª categoria se encontram fora das listas.
- 3- Cada membro da comissão de promoção, de posse dos processos analisados, deve verificar se o sistema concedeu a pontuação correta em acordo com a análise efetivada.
- 4- Podem ocorrer erros na elaboração da lista pelo sistema, de forma que candidatos que pertencem à lista de antiguidade não sejam inseridos na lista de merecimento. A lista de merecimento deve possuir o mesmo número de candidatos da lista de antiguidade.
- 5- Membros que não completaram o estágio confirmatório não podem integrar as listas, salvo se houver vagas excedentes (art.5º, Resolução 11/2008).
- 6- Membros da comissão não podem pontuar por merecimento, eis que não podem solicitar análise de títulos. Deve-se zerar a titulação dos membros da comissão na planilha e promover a sua reclassificação.
- 7- Conferir se o campo Mínimo Necessário da lista de merecimento está correto e promover a correção manual (ver item III.f).
- 8- Todos os erros encontrados nas planilhas devem ser informados para o DTI.

Observação: os membros *sub judice*, segundo entendimento do CSAGU, não ocupam as vagas ofertadas em promoção, mas sim “vagas espelho”, de forma que quando obtido o resultado provisório ou definitivo, essa situação deverá ser checada para que os membros *sub judice* sejam promovidos em vagas paralelas não ocupando as vagas destinadas aos membros promovidos administrativamente.

Observação: os membros *sub judice* aparecem nas listas de promoção geradas pelo sistema AGUpromoções com “*”, essa informação deverá ser conferida com a lista atualizada encaminhada pela SGA.

Após a conferência, elabora-se o edital com o resultado provisório, assinado pelo Presidente do Conselho Superior da AGU, seguido de COMUNICADO via “0800 Advogados da União”, informando prazo para interposição de recursos.

III.d. Recursos.

O presidente da comissão, de posse do edital com o resultado provisório, deve solicitar a abertura do sistema pelo DTI para a elaboração dos recursos pelos candidatos. O prazo é de 5 dias úteis.

Observação: sugere-se a abertura do sistema com antecedência para teste por parte da comissão de promoção, verificando se o sistema permite a inserção de recursos e a visualização dos pareceres da comissão de indeferimento dos títulos inseridos na fase de inscrição.

Os documentos enviados por meio físico destinados à instrução dos recursos serão recebidos pelas unidades protocolizadoras da AGU, as quais serão responsáveis pela digitalização, autuação no SAPIENS e encaminhamento à secretaria do Conselho Superior.

Caso as unidades protocolizadoras não o tenha feito, caberá à Secretaria do CSAGU vincular no SAPIENS os processos (i) de inscrição de títulos e (ii) do recurso, do mesmo candidato.

Observação: ao receber os recursos e com respectivos documentos enviados pelos candidatos, cumpre às unidades protocolizadoras inserir na capa da documentação a data em que forma protocolados, permitindo que a comissão de promoção verifique a tempestividade do recurso em conformidade com as disposições do edital.

É imprescindível ao bom andamento dos trabalhos que a comissão se reúna para análise dos recursos.

O sistema possui campo para preenchimento das razões de negativa ou aceitação do recurso (provimento ou não provimento), bem como campo a ser preenchido informando o provimento ou não. Esses campos só devem ser preenchidos após o julgamento pela CTCS e pelo CSAGU.

Cada recurso provido, deverá ter a correspondente solicitação do título alterada no sistema de “improvido” para “provido”. Se essa alteração não for efetivada no sistema, o título permanecerá sem pontuar. Vale destacar que o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO de títulos, no sistema, equivale, respectivamente, a PROVIMENTO e IMPROVIMENTO de títulos. Cada recurso deverá ter o correspondente parecer de provimento ou improvimento elaborado pela comissão, a ser submetido à votação na CTCS e no CSAGU.

A comissão deverá elaborar planilha resumo dos recursos facilitando o julgamento em bloco dos casos semelhantes. Sugere-se que os recursos sejam listados na ordem de julgamento pela CTCS, ordem que será repetida na pauta, o que facilita o acompanhamento por todos.

Deverá a comissão manter controle dos recursos providos e da pontuação a ser alterada para cada candidato facilitando a conferência da lista final de promoção.

Após o julgamento pela CTCS, a comissão deve elaborar a ementa do julgamento para cada recurso e inserir na planilha acima referida e ao fim de cada parecer, mantendo-se o registro do julgamento e facilitando a elaboração dos precedentes.

Cabe à Comissão de Promoção, finalmente, a elaboração de ementário relativo aos pareceres exarados nos recursos interpostos (consolidação de precedentes), para disponibilização na página eletrônica do Conselho Superior da AGU.

Observação: atualmente, recursos de terceiros não são conhecidos, mas são recebidos a título de informação para a comissão de promoção, como mero exercício de direito de petição.

III.e. Lista definitiva.

Após o julgamento dos recursos pela CTCS e CSAGU a comissão de promoção deve alimentar o sistema com a justificativa de provimento ou improvimento, alterando ou mantendo o status de julgamento das solicitações dos recorrentes no sistema.

Por fim, novas listas devem ser processadas pelo sistema, e a comissão deverá verificar se espelha o resultado do julgamento dos recursos promovendo a mesma conferência acima listada na elaboração da lista provisória.

III.f. “Mínimo Necessário” das listas de merecimento.

A coluna “Mínimo Necessário” indica quantos pontos devem ser queimados por cada candidato que obteve a promoção por merecimento.

Para os candidatos que não obtiveram promoção, indica quantos pontos mínimos seriam necessários para que a tivessem obtido.

O “Mínimo Necessário” consta nas listas de merecimento nos editais de resultado provisório e final, e tal número é obtido seguindo os passos:

- 1- O sistema AGUPromoções elabora **lista de merecimento** em ordem decrescente de pontuação, figurando no topo da lista aqueles que possuem mais pontos;
- 2- Quando candidatos possuem pontuação igual, o sistema confere maior merecimento para aquele que seja mais antigo, segundo o critério indicado na própria regra de merecimento, ou seja a Resolução 11/2008;
- 3- Os candidatos com maior pontuação, dentro das vagas ofertadas, figuram na lista de Promovidos elaborada também pelo sistema;
- 4- Tomando por parâmetro o candidato que revela maior merecimento e que figurou na primeira posição fora da lista de membros promovidos, verificamos

quantos pontos foram necessários para que os candidatos efetivamente promovidos o ultrapassassem;

5- Os títulos minimamente necessários para garantir a promoção dos candidatos, em detrimento do membro que revelou maior merecimento e figurou fora da lista de promovidos, são queimados;

6- Respeita-se a impossibilidade de fragmentação de pontuação de títulos;

7- Se for o caso de excesso de títulos, os membros que obtiveram a promoção são instados a indicar quais títulos dos seus acervos pretendem queimar, queimando-se os títulos mais antigos caso não haja indicação.

A forma de execução acima posta é melhor compreendida com o exemplo prático:

Considere-se uma promoção em que são ofertadas **3 vagas por merecimento**, e disputam 4 candidatos:

Candidato	Pontos	Tempo de Carreira
A	25 (apenas os pontos decorrentes de prestação e segurança, art.11)	10 anos
B	27	7 anos
C	25 (apenas os pontos decorrentes de prestação e segurança, art.11)	5 anos
D	26	3 anos

Seguindo os passos acima elencados, o sistema elabora a lista de merecimento:

1º	Candidato B	27	promovido
2º	Candidato D	26	promovido
3º	Candidato A	25	promovido
4º	Candidato C	25	não promovido

Como são apenas 3 vagas, serão promovidos os candidatos B, D e A.

Observe –se que o candidato A possuía a mesma pontuação do candidato C, entretanto foi promovido porque possuía maior antiguidade no desempate do merecimento.

Qual seria então o mínimo necessário para que, por exemplo, o candidato D obtivesse a promoção?

Como o candidato D necessitou ter 26 pontos para passar o candidato com maior merecimento que ficou imediatamente fora da lista com 25 pontos (Candidato C), deverá queimar 25,5 pontos, ou 26, caso seu ponto não possa ser cindível.

Explicado de outra forma: o candidato D só logrou passar o candidato C, porque possuía um ponto a mais, pois se tivesse apenas 25 pontos, teria empatado, e com o critério de desempate da promoção por merecimento, teria ficado fora.

Sendo o 26º ponto necessário e suficiente à promoção, deverá ser queimado.

Em relação ao candidato A, como possuía melhor antiguidade que o candidato C, foram suficientes apenas os 25 pontos de presteza e segurança para figurar dentro da lista de promovidos, sendo esse o seu mínimo necessário.

Por fim, após checado e corrigido o mínimo necessário, elabora-se o Edital com o resultado definitivo e a portaria de promoção.

Após publicação, divulga-se novo COMUNICADO com o resultado definitivo das promoções, via “0800 Advogados da União”, anexando-se cópia do edital. Finalmente, deve-se encaminhar o edital à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA para as alterações no Siape e no AGUPessoas, além das providências relativas ao pagamento do valor retroativo.

IV. Conclusão.

IV.a. Consolidação de precedentes.

Ao fim do julgamento dos recursos pelo CSAGU, a comissão elaborará ementa resumo dos recursos com a indicação do parecer da comissão e do julgamento, para fins de consolidação do entendimento do CSAGU a ser adicionado ao documento de consolidação de precedentes.

A consolidação de precedentes contém julgados por assunto desde 2011, e deve ser atualizada a cada comissão.

IV.b. Relatório de Queimas.

O presidente da comissão deve elaborar lista indicando quais solicitações de títulos devem ser queimadas.

Sugere-se que o relatório seja conferido por outro membro da comissão, evitando-se erros.

A lista deverá indicar os números das solicitações inseridas no AGUPromoções a serem queimadas para cada candidato (anexo IV).

Nas situações em que o candidato tenha mais de um título com possibilidade de queima para obter a promoção, deverá ser previamente consultado sobre

qual título pretende ver queimado. Nesse último caso, em não se manifestando o candidato consultado no prazo de 5 dias, deverá ser queimado o título mais antigo. O relatório de queimas deverá respeitar a opção do candidato, contendo a informação sobre os títulos escolhidos para queima.

Após a queima pelo DTI, deverá o presidente conferir se a execução se deu de forma acertada.

Os candidatos que tiverem títulos queimados devem ser cientificados pelo presidente da comissão de promoção por e-mail, indicando o total de pontos e quais títulos foram utilizados.

IV.c. Relatório Final da Promoção.

O Relatório Final da promoção deverá pormenorizar todos os fatos ocorridos, indicando a composição da comissão, as datas de realização dos trabalhos e as alterações manuais efetivadas nas listas de promoção, além de outras intercorrências que merecem registro.

Frise-se que deve constar do relatório final todas as alterações e/ou retificações realizadas nas listas provisórias em relação às listas finais, principalmente aquelas que não tenham sido submetidas ao CSAGU, tudo com vistas ao atendimento do princípio da transparência.

IV.d. Secretaria do Conselho Superior da AGU.

Após a inclusão do parecer da Comissão de Promoção nos processos relativos a recursos interpostos pelos candidatos, todos os processos (de inscrição de títulos e de recursos) deverão ser restituídos à Secretaria do CSAGU, para inclusão dos seguintes documentos:

- I – Ata da CTCS e planilha com o julgamento dos recursos;
- II – Ata do CSAGU com confirmação do julgamento dos recursos;
- III – Edital com o resultado definitivo;
- IV – Portaria de promoção;
- V – Portaria de designação da Comissão de Promoção.

*Independentemente da abertura de tarefa para a Secretaria do CSAGU, as providências acima deverão ser adotadas, imediatamente após a anexação dos pareceres da Comissão de Promoção.

Em seguida, os processos serão encaminhados à DIAVA-CGEP, para conhecimento e outras providências, inclusive arquivamento.

Anexos

Anexo I. Resolução nº 11/2008 consolidada.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (*)

Dispõe sobre o Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União. (Redação alterada pela Resolução CSAGU n.º 4, de 18 de junho de 2009, pela Resolução CSAGU n.º 15, de 27 de dezembro de 2011, e pela Resolução CSAGU n.º 4, de 03 de setembro de 2012)

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13 do seu Regimento Interno, resolve:

Editar o Regulamento de promoções relativo às Carreiras da Advocacia-Geral da União, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES NAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 1º A organização das listas de promoções relativas às carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional observarão o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deliberará acerca das promoções nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Art. 2º As vagas nas categorias das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de Primeira Categoria e de Categoria Especial serão providos, alternadamente, pelos critérios de antigüidade e de merecimento.

Art. 3º As promoções serão processadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Parágrafo único. Para as promoções com vigência a partir de 1º de janeiro e de 1º de julho somente serão consideradas as vagas existentes ocorridas até 31 de dezembro e até 30 de junho imediatamente anteriores.

Art. 4º A vaga a ser preenchida por promoção ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

III - do início da vigência do ato de promoção;

IV - da publicação do ato de aposentadoria; ou

V - da publicação do ato do Advogado-Geral da União que dispuser sobre a distribuição dos cargos das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional nas respectivas categorias.

Art. 5º Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia Geral da União que tenham sido confirmados no cargo, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito. (redação alterada pela Resolução nº 4, de 18 de junho de 2009)

Parágrafo único. A promoção efetivada sem o requisito previsto no caput deste artigo não dispensa a posterior confirmação no cargo. (redação alterada pela Resolução nº 4, de 18 de junho de 2009)

Art. 6º Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro de carreira da Advocacia-Geral da União que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE

Art. 7º A promoção por antigüidade observará os critérios de apuração da antigüidade estabelecidos na

legislação aplicável aos integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8º A promoção por merecimento será processada observadas as pontuações obtidas nos termos desta Resolução, sendo a classificação organizada de acordo com a ordem decrescente dos pontos obtidos.

Art. 9º Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Resolução, considerar-se-ão somente os fatos ocorridos após o ingresso nas respectivas carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 10. A apuração dos pontos para fins de elaboração da lista de classificação para a promoção por merecimento considerará, observado o disposto neste regulamento:

I - a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo;

II - a participação e o aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento;

III - a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica e de gestão administrativa;

IV - o exercício das funções em local definido como de difícil provimento; e

V - o exercício de cargo em comissão e o exercício de atividades relevantes.

Parágrafo único. (revogado pela Resolução CSAGU nº 15, de 27 de dezembro de 2011).

Art. 11. A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos a todos concorrentes que não tenham sido punidos em processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo único. Não farão jus aos pontos do caput os membros que, no período integral da avaliação, não estejam em exercício em órgão da Advocacia-Geral da União previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12. À participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 7 (sete) pontos, assim discriminados:

I - conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto;

II - conclusão de mestrado: 3 (três) pontos; e

III - conclusão de doutorado: 5 (cinco) pontos.

§ 1º Quando o membro tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para a redação da monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao membro que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do caput antes de tomar posse no cargo de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional.

§ 4º A qualquer outro curso de nível de graduação ou de pósgraduação concluído após a posse do membro no cargo de Advogado da União ou Procurador da Fazenda Nacional, será atribuído meio ponto.

§ 5º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

§ 6º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega do trabalho final. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

Art. 13. À publicação doutrinária relacionada exclusivamente às áreas do conhecimento previstas no art. 12, caput, será conferida a pontuação até o limite de 3 (três) pontos, mediante os seguintes critérios:

I - publicação de 3 (três) ou mais artigos, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação Capes Qualis ou nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central, sendo: (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014).

a)1 (um) ponto, desde que todos os artigos apresentados sejam de autoria individual; (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 3 de setembro de 2012)

b)0,5 (meio) ponto, caso ao menos um dos três artigos considerados seja de autoria coletiva. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 3 de setembro de 2012)

II - participação em obras coletivas, na forma de livro: 1(um) ponto;

III - publicação de obra individual na forma de livro com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 2 (dois) pontos.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso I, a pontuação máxima será de 1 (um) ponto para a alínea "a" e 0,5 (meio) ponto para a alínea "b". (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014).

Art. 14. Será conferido 1 (um) ponto para cada três anos de exercício contínuo de magistério superior em entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, limitado a 5 (cinco) pontos.

Art. 15. Será atribuído 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos ao exercício em unidade considerada de difícil provimento em ato do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 16. Ao efetivo exercício, de forma ininterrupta ou não, de cargos em comissão em órgão da Advocacia- Geral da União previsto no art. 2º da Lei Complementar no 73, de 1993, será atribuída pontuação da seguinte forma:

I - Advogado-Geral da União e Natureza Especial - NES, pelo período de 3 (três) anos: 7 (sete) pontos; (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

II - Direção e sessoramento Superiores - DAS, níveis 5 e 6, pelo período de 3 (três) anos: 6 (seis) pontos; (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

III - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3 e 4, pelo período de 3 (três) anos: 5 (cinco) pontos; e (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

IV - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, pelo período de 3 (três) anos: 3 (três) pontos. (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

§ 1º Será atribuída a metade da pontuação referida no caput ao substituto dos titulares dos seguintes órgãos, desde que não exerça qualquer cargo em comissão:

I - Procuradoria Regional da União ou da Fazenda Nacional;

II - Procuradoria da União ou da Fazenda Nacional nos Estados e Distrito Federal; e

III - Procuradoria Seccional da União ou da Fazenda Nacional.

IV - Consultoria Jurídica da União, Consultoria Jurídica junto aos Ministérios e Órgãos Jurídicos assemelhados. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 8, de 26 de junho de 2013).

§ 2º Para a comprovação do período exigido, poderão ser somados períodos não completos de exercício em cargos distintos, sendo atribuída a pontuação do cargo de menor nível. (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

§ 3º Quando o período de efetivo exercício do cargo em comissão for superior ao exigido, o tempo excedente somente poderá ser aproveitado para períodos subsequentes. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

Art. 17. Somente serão pontuados os seguintes encargos, desde que o designado não exerça qualquer cargo em comissão:

I - coordenador de Consultoria Jurídica da União nos Estados, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 6 (seis) pontos; (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 26 de junho de 2013);

II - responsável por unidade seccional da Procuradoria-Geral da União, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 5 (cinco) pontos; e

III - responsável por escritório de representação da Advocacia-Geral da União, pelo período mínimo de 3 (três) anos: 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Será atribuída a metade da pontuação referida no caput ao substituto dos encargos dos incisos I a III.

Art. 17-A Não são cumuláveis entre si as pontuações previstas nos artigos 16 e 17. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

Art. 18. São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento:

I - o exercício do mandato de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos;

II - o exercício do mandato de suplente de representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e de Advogado da União no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos;

III - a participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mediante designação em ato específico de Ministro de Estado, de Secretário-Executivo de Ministério, do Corregedor-Geral da Advocacia da União ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional: 1 (um) ponto por processo, até o limite de 4 (quatro) pontos; (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 15, de 27 de dezembro de 2011).

IV - a participação em atividade correicional, mediante designação em ato específico do Corregedor-Geral da Advocacia da União, desde que não seja membro efetivo em exercício regular na Corregedoria-Geral da Advocacia da União: meio ponto por atividade correicional, até o limite de 4 (quatro) pontos;

V - a participação em Comissão de Promoção dos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 3 (três) pontos;

VI - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Procurador do Banco Central do Brasil, em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 (um) ponto por concurso, até o limite de 2 (dois) pontos (redação alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 26 de junho de 2013); e

VII - o exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, de função de direção em Escola Superior no âmbito da Advocacia-Geral da União, desde que não exerça qualquer cargo em comissão: 1 (um) ponto.

§ 1º Na hipótese dos incisos III, IV e V a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final.

§ 2º À participação, na forma dos incisos III e V, como presidente de Comissão será acrescida de meio ponto por processo ou concurso de promoção, observados os limites dos incisos correspondentes.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, não será considerado o ato de designação por qualquer outra autoridade, no exercício de competência delegada. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 15, de 27 de dezembro de 2011).

§ 4º Para fins do disposto no inciso III, e observado o limite nele previsto, será atribuído meio ponto por processo à participação restrita à fase de instrução ou à fase de elaboração do relatório final. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 15, de 27 de dezembro de 2011).

Art. 19. Cada pontuação obtida só poderá ser aproveitada uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art. 20. Será promovido por merecimento o membro da carreira da Advocacia-Geral da União que alcançar o maior número de pontos, aplicando-se o critério previsto no art. 7º deste Regulamento, em caso de empate.

Art. 21. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União poderá constituir Comissões para avaliação dos títulos dos membros das Carreiras aptos a concorrer às promoções.

Art. 21-A A cada uma das hipóteses a seguir agrupadas será atribuída a pontuação máxima de 7 (sete) pontos: (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

I - artigo 12; (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

II - artigos 13 e 14; (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

III - artigos 15 e 18; e (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

IV - artigos 16 e 17. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº 4, de 9 de maio de 2014)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os membros das carreiras aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata este Regulamento, na forma e no prazo estabelecidos em ato próprio do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, se um candidato figurar como apto à promoção por ambos os critérios, dar-se-á preferência ao critério de antigüidade, salvo opção diversa, nos termos do ato convocatório.

Art. 23. As listas com o resultado provisório das promoções por antigüidade e por merecimento serão aprovadas e publicadas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação.

Parágrafo único. Apreciados os recursos e homologadas as listas definitivas das promoções, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União publicará o resultado final.

Art. 24. Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente ao que se refere às promoções realizadas.

Art. 25. As questões, dúvidas e omissões decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 26. A Resolução nº 5, de 8 de dezembro de 2005, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008.

Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação. (dispositivo acrescentado pela Resolução CSAGU nº3, de 30 de abril de 2014)

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009. _____ (*) Publicação do texto alterado e consolidado da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Anexo II. Portaria 460/2014.

PORTARIA No- 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal nas respectivas categorias, e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, art. 47 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e inciso II, do §1º, do artigo 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O cálculo do número de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria, nos concursos de promoção dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, corresponderá ao somatório do:

I - número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - total dos cargos ocupados na categoria anterior da respectiva Carreira por período igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º As movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vacância para o período avaliativo subsequente.

Art. 3º O cálculo de que trata o art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A presente Portaria será objeto de avaliação conjunta pelo Gabinete do Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, anteriormente ao processamento das promoções relativas ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 360, de 01 de outubro de 2013 e nº 214, de 27 de junho de 2014.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Anexo III. Modelo de cronograma.

CRONOGRAMA PRELIMINAR					
CONCURSOS DE PROMOÇÃO - ADVOGADO DA UNIÃO - 2013.2					
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
EVENTO	PRAZO				
1. Publicação do Edital da comissão de Promoção.		6			
2. Inscrições para a Comissão.		10 a 14			
3. Resultado Provisório da seleção da comissão		27			
3.1 CTCS Pauta eletrônica para aprovação da Comissão		27 a	2		
4. Publicação - Edital nº , de julho de 2014		26			
5. Prazo para registro de solicitações e envio de documentação		27 a	11		
6. Análise das solicitações pela Comissão de Promoção			22 a 30		
7. Elaboração de listas provisórias (por parte da Comissão de Promoção e DTI)				02 a 07	
8. Divulgação das listas provisórias (Boletim de Serviço)				7	
7. Prazo para recursos (5 dias úteis)				08 a 14	
8. Elaboração dos pareceres - Comissão de Promoção (análise dos recursos)				19 a 26	
9. Julgamento dos recursos pela CTCS				27	
10. Julgamento dos recursos pelo CSAGU				28 a 30	
11. Divulgação do resultado final					4

Anexo IV. Modelo de relatório de queimas.

Promovidos para a categoria especial
Possibilidade de queimas 2013.1:

Class	Nome	Queima	Art 12°	Art 13°	Art 14°	Art 15°	Art 16°	Art 17°	Art 18°	Total Ponto	Class Antig	Mínimo Necessário
1	IVAN SANTOS NUNES	Queimar Solicitações Nº: 22196, 16378, 15018, 21762.										34,5
2	MANUELA FREIRE SILVA CORREIA	Queimar Solicitações Nº: 22171, 9436, 9713, 22174, 22187, 22183.										34
3	ELIAS HIGINO DOS SANTOS NETO	Queimar Solicitações Nº: 22577, 22578, 22580, 22579, 22584, 22589, 22593, 16660.										34,5
4	RODRIGO CESAR AGUIAR VIVAS	Queimar Solicitações Nº: 21186, 21188, 21190.										34,5
5	PAULO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR	Queimar Solicitações Nº: 22607, 22610, 22482, 22484, 22486, 6563, 6564, 21662, 21663, 21664, 18281, 22267, 22269.										34
6	VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR	Queimar Solicitações Nº: 16598, 16596, 21796, 21810, 21811, 21814, 21816, 21817, 21818, 21822, 21807, 21829, 21830, 21831, 21832, 21834, 21827, 21824, 21828, 9199, 9200, 16604.										34
7	SERGIO MELO GUIMARAES	Queimar Solicitações Nº: 22287, 22433, 9541, 13198, 17800, 17803, 17805.										34
8	FABRICIO OLIVEIRA BRAGA*	Queimar Solicitações Nº: promovido <i>sub judice</i>										34

9	ANDREA MARIA DOS SANTOS SANTANA VIEIRA	Queimar Solicitações Nº: 22065, 22053, 22054, 22056, 22064, 22043, 22044, 22045, 22049.	34
10	LÍVIA MARIA OLIVEIRA MAIER	Queimar Solicitações Nº: 15936,15937,15938,21653, 21655,21656, 21657, 21659, 21651, 9380	34
11	JOAO PAULO SANTOS BORBA	Queimar Solicitações Nº: 21432, 21443, 21444, 21446.	34

Colaboradores:

Amaury Reis Fernandes Filho

Francisco Tiago Pinheiro Leitão

Pedro Maradei Neto

Tania Patrícia de Lara Vaz